

Perícia Oficial em Saúde

Cartilha de
Orientação aos
Usuários da DIPES
/SIASS-UFC

Divisão de Perícia em Saúde (DIPES)
Coordenadoria de Qualidade de Vida
no Trabalho (COQVT)
Subsistema Integrado de Atenção à
Saúde do Servidor (SIASS)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

 SIASS

Progep
criando
futuros.

Pró-Reitoria
de Gestão
de Pessoas



UFC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

Custódio Almeida
Reitor

Diana Azevedo
Vice-Reitora

Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Ana Paula Oliveira de Carvalho
Gestora da Unidade SIASS-UFC

Equipe de elaboração

Emanuella Lustosa Bandeira
Administradora

Vaneide Maria de Jesus
Chefe de Seção

Marília Cavalcanti Da Trindade
Chefe de Seção

Rosemary Damasceno Barreto
Diretora de Divisão

Equipe DIPES/SIASS-UFC

Ana Paula Oliveira de Carvalho
Gestão da Unidade SIASS

Rosemary Damasceno Barreto
Direção da Divisão de Perícia em Saúde (DIPES)

Marilia Cavalcanti Da Trindade
Chefia da Seção de Perícia Médica

Médicos-peritos
Andre Luiz Gomes Aires
Débora Araújo Maia de Albuquerque
Erick Fraga Rebouças
Francisco Felipe Araujo Costa
Jose Nilton de Azevedo Rodrigues
Marcelo Pinheiro Teixeira
Pedro Paulo Gomes Viana Filho
Vicente Aguiar

Psicólogas

Ana Carolina da Costa Araujo
Carolina Carneiro Rocha
Cristiana Carla Medeiros Aguiar

Vaneide Maria de Jesus
Chefia da Seção de Apoio Administrativo

Equipe Administrativa

Eliene Maria Saraiva Maciel
Emanuella Lustosa Bandeira
Evalda Rodrigues da Silva De Oliveira
Francimeire Araujo de Sousa Ferreira
Imelda Sales da Silva
Mary Lilian Studart do Vale
Raimundo Aldemir Lima do Vale Raimundo
Evandro Soledade Sousa

Equipe DIES

Diagramação

Renan Rosendo Rodrigues
Técnico em Laboratório

Revisão

Murilo Valdo Viana Filho
Assistente em Administração

Coordenação

Leopoldo Viana Frota
Administrador

Sumário

Requisitos para Atendimento na DIPES.....	6
Requisitos do Atestado.....	7
Prazo e Forma de Envio do Atestado.....	8
Forma de Apresentação do Atestado e Lançamento no SIGPRH.....	9
Comunicação do Afastamento à Chefia Imediata.....	10
Atestado fora do prazo ou Impossibilidade de Envio.....	11
Forma de Homologação do Atestado.....	12
Declarações de comparecimento a consultas e exames.....	13
Perícia em Trânsito.....	14
Perícia singular e Junta oficial	
Perícia singular para familiar/dependente: requisitos.....	15
Perícia Singular para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família: Dispensada e Obrigatória.....	16
Junta Oficial Obrigatória.....	17
Agendamento e Comunicação da Junta Oficial.....	18
Não Comparecimento à Perícia.....	19
Presença de acompanhantes.....	20
Competência dos Peritos.....	21
Decisão dos Peritos.....	22
Equipe Multidisciplinar de Apoio à Perícia.....	23
Acidente em Serviço.....	24
Vedações na Perícia.....	25
Licença saúde e o gozo de férias.....	26
Licença à Gestante.....	27
Licença-Paternidade.....	28
Servidores Contratados em Regime Temporário.....	29
Contatos.....	30
Referências.....	31

Apresentação

Subsistema Integrado
de Atenção à Saúde
do Servidor - SIASS

A Universidade Federal do Ceará é uma das 03 unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) do Ceará. O SIASS, [instituído pelo DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009](#), com alterações dadas pelo DECRETO Nº 10.087, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas seguintes áreas: assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Governo.

Essas áreas de atuação do SIASS são contempladas nesta Universidade pela Divisão de Perícia em Saúde (DIPES), Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho (DESMT), Divisão de Benefícios (DIBEN), Divisão de Apoio Psicossocial (DIAPS) e Divisão de Bem-Estar (DBEST), divisões subordinadas à Coordenadoria de Qualidade de Vida no Trabalho (COQVT).

A DIPES atua na área de perícias oficiais em saúde - médicas e odontológicas - com o intuito de avaliar o estado de saúde do servidor docente e técnico-administrativo para o exercício de suas atividades laborais. Por ser uma unidade do SIASS, a realização de perícias se expande também aos servidores dos órgãos federais conveniados a esta unidade e aos servidores públicos federais de outras universidades em trânsito na cidade de Fortaleza.

Buscando difundir, compilar e sistematizar informações, a **DIPES apresenta a 1ª edição da cartilha de orientação aos seus usuários**. Nesta, serão abordados **temas referentes à área de perícia oficial**, esclarecendo sobre os serviços prestados, bem como os direitos e deveres dos servidores. Para informações mais aprofundadas, recomendamos a leitura do [Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – 3ª edição](#) [↗] e de toda a legislação que o embasa. Já para informações sobre as outras áreas de atuação do SIASS, sugerimos que procurem as outras divisões da COQVT.

1 Requisitos para Atendimento na DIPES

i Para ser atendido pela DIPES, é necessário que o usuário atenda aos requisitos abaixo.

Faça parte do público-alvo da DIPES

Servidores da UFC, servidores dos órgãos federais conveniados a esta unidade e servidores públicos federais de outras universidades em trânsito na cidade de Fortaleza. São contemplados servidores ativos e inativos, bem como seus respectivos dependentes.

1

Tenha necessidade de avaliação pericial

Servidores com ocorrências relacionadas à saúde que necessitem de uma avaliação pericial para comprovação da condição relatada por médico/dentista assistente.

2

Possua um documento que comprove sua condição de saúde

Para condições de saúde que não impliquem em afastamentos, são aceitos laudos, relatórios, exames, entre outros.

3

Tenha uma conta cadastrada no Gov.br

O envio do atestado e todas as comunicações subsequentes são feitas no SouGov.br. Para acessá-lo, é necessário que o servidor tenha uma conta no Gov.br. [Clique aqui e veja como criá-la ↗](#)

4

2 Requisitos do Atestado

i Para ser dispensado de perícia, o servidor deve reunir alguns requisitos. Dentre estes, deve apresentar um atestado médico/odontológico com **todos os dados abaixo**.

Atestado de Servidor da UFC

- Identificação do servidor e do profissional emitente;
- CID-10 ou diagnóstico;
- Data do atestado;
- Tempo de afastamento;
- Assinatura física com carimbo (CRM ou CRO) ou assinatura digital do médico/dentista.

1

Atestado de Familiar / Dependente

- Identificação do servidor, do familiar/dependente e do profissional emitente;
- Justificativa quanto à necessidade de acompanhamento pelo servidor;
- CID-10 ou diagnóstico do familiar/dependente (o código Z76.3 não é aceito pelo SIASS e, portanto, se usado, será obrigatória a realização de perícia);
- Data do atestado;
- Tempo de afastamento;
- Assinatura física com carimbo (CRM ou CRO) ou assinatura digital do médico/dentista.

2

Atenção

Se **não** constar no atestado a CID-10, será obrigatória a realização de perícia ainda que se trate dos casos dispensáveis ([§ 3 do Art. 4º, DECRETO Nº 11.255, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022](#) ⁷).

3 Prazo e Forma de Envio do Atestado

Prazo de envio

O prazo de envio do atestado é de **05 (cinco) dias corridos** (independentemente de ser final de semana ou feriado), contados a partir do primeiro dia de afastamento, conforme data do no atestado ([Parágrafo Único, do Art. 3º; § 4º, do Art. 4º, do Decreto Nº 7.003, de 9 de Novembro de 2009, \(independentemente de ser final de semana ou feriado ↗\)](#)).

1

Forma de envio

O envio do atestado **deve ser feito pelo SouGov.br** ([veja o tutorial ↗](#)).

O servidor deve acompanhar as atualizações desse envio (aguardando análise, pendente, autoagendamento, devolvido para correção, agendado, rejeitado e registrado) dentro do próprio SouGov.br, o qual enviará registro de licença automático, protocolo de agendamento de perícia e laudo pericial. Caso o atestado seja devolvido para correção ou autoagendamento, o prazo de ação do servidor é de até 72 horas. Após esse período, o sistema não permite mais nenhuma ação, cabendo à DIPES analisar caso a caso.

Quando o atestado é inserido em horário comercial, geralmente, as comunicações levam poucos minutos. Por isso, fique atento!

2

⚠ Atenção

É importante **respeitar o prazo de 5 dias corridos estabelecido pelo Governo Federal e disposto no SouGov**. Cumprindo esse limite, o servidor estará submetido ao fluxo processual oficial do Poder Executivo, que é bem **mais célere e preciso que o fluxo via sistema SEI** (referente aos atestados fora do prazo).

Para não prejudicar o servidor, a UFC recepciona, excepcionalmente, os atestados em atraso. Contudo, em virtude dos requisitos legais envolvidos nesse processo, o servidor percorrerá etapas adicionais no sistema SEI, além de ter que necessariamente apresentar uma justificativa plausível para o atraso e, ainda, submeter-se obrigatoriamente à perícia médica/odontológica.

Por isso, caso tenha dificuldades em enviar o atestado, **procure rapidamente a Central de Relacionamento** nas seguintes opções de contato:

- presencial, na Rua Paulino Nogueira, 315 – Benfica ([veja o mapa ↗](#));
- por telefone e [WhatsApp, no \(85\) 3366-7877 ↗](#);
- ou ainda por e-mail, no [atendimento@ufc.br ↗](mailto:atendimento@ufc.br).

4 Forma de Apresentação do Atestado e Lançamento no SIGPRH

Forma de Apresentação

O servidor deve enviar e **apresentar os atestados em ordem cronológica**. Logo, caso exista mais de um, deve-se enviar todos (do mais antigo ao mais recente). Em caso de realização de perícia, deve-se comunicar ao perito sobre a cronologia, bem como sobre a existência de algum Processo SEI (*Pessoal: Licença para Tratamento da Própria Saúde - Atestado Fora do Prazo*). Caso contrário, algum dos atestados poderá ser rejeitado.

1

Lançamento no [SIGPRH](#) ↗

Nos casos de servidores da UFC, a DIPES lançará o afastamento no Registro Eletrônico de Frequência (SIGPRH) **em até 05 dias úteis após a inclusão administrativa ou a realização da perícia**. Já nos casos de servidores do HUWC e MEAC, a Unidade de Administração de Pessoal (UAP) fará esse lançamento no sistema de ponto dos Hospitais.

2

5 Comunicação do Afastamento à Chefia Imediata

Comunicação à Chefia Imediata

Não é necessário informar o problema de saúde nem apresentar o atestado à chefia imediata, porém **é de responsabilidade do servidor ou de seu representante legal comunicá-la sobre o período de afastamento** mediante apresentação do registro de licença automático ou laudo pericial.

1

Adicionalmente, a chefia é notificada via email de que o servidor inseriu um atestado no SouGov.br e também consegue visualizar no sistema todos os servidores afastados. Para tanto, deve estar logada no perfil de Líder no SouGov.br. Quando o servidor se torna gestor, passa a ter acesso automático a esse perfil. Caso isso não tenha acontecido, entre em contato com a Divisão de Cadastro (cadastro@progep.ufc.br [?]) e solicite a correção. **Em nenhum caso a comunicação de afastamento à chefia será feita pela DIPES.**

2

6 Atestado fora do prazo ou Impossibilidade de Envio

i O que fazer caso o atestado não seja enviado no **prazo de 5 dias** corridos ou **não se consiga inseri-lo no SouGov.br?**

O atestado deve ser enviado pelo SEI nos seguintes casos:

- perda do prazo de 5 dias úteis corridos a partir do início do
- o servidor interessado é cedido, temporário ou sua UORG não está cadastrada SIASS;
- o CRM/CRO especificado no atestado não é aceito pelo SouGov.br;
- o SouGov.br está exibindo mensagem de erro

[Clique e Confira o tutorial ↗](#) para saber como enviar o atestado via SEI.

1

Caso tenha dificuldades nesse procedimento, o interessado pode procurar a **Central de Relacionamento da PROGEP** presencialmente, na **Rua Paulino Nogueira, 315 – Benfica**.

Dúvidas também podem ser esclarecidas por telefone ou [WhatsApp \(3366-7877, clique para iniciar a conversa\) ↗](#) ou por e-mail ([atendimento@progep.ufc.br ↗](mailto:atendimento@progep.ufc.br)).

2

Atenção

O atestado é **objeto de interesse exclusivo do servidor**, recaindo-lhe o interesse de solucionar qualquer possível dificuldade no processo de envio.

7 Forma de Homologação do Atestado

Existem **05 formas** de se homologar o atestado, a saber:

- **Inclusão administrativa:** o atestado é incluído administrativamente caso cumpra todos os requisitos;
- **Perícia singular:** realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista;
- **Perícia por junta oficial:** realizada por, no mínimo, dois médicos ou dois cirurgiões-dentistas;
- **Perícia domiciliar:** realizada em domicílio caso o servidor ou seu familiar/ dependente esteja restrito ao leito;
- **Perícia hospitalar:** realizada em ambiente hospitalar caso o servidor ou seu familiar/ dependente esteja internado por período prolongado.

1

Atenção

Apenas na inclusão administrativa poderá haver dispensa de perícia.

Em todos os demais casos, o servidor será submetido à perícia presencial. As modalidades de perícia documental e telessaúde não foram regulamentadas, não sendo possível sua realização.

8 Declarações de comparecimento a consultas e exames

- i Declarações de comparecimento a consulta e exames que ocupem apenas um turno do dia (manhã ou tarde) não geram licença saúde e, portanto, **não devem ser enviadas no SouGov.br.**

Servidores da UFC

Deverão cadastrar uma ausência de registro correspondente ao tempo especificado na declaração e anexá-la no Registro Eletrônico de Frequência ([veja o tutorial ↗](#)). A chefia imediata avaliará a homologação dessa ausência ([Art. 13, Instrução Normativa N° 2, de 12 de Setembro de 2018](#)).

1

Servidores dos Hospitais Universitários

Os servidores dos Hospitais Universitários deverão anexar a declaração ao processo de alteração de escalas de seu setor ou enviá-la à Unidade de Administração de Pessoal (UAP) através do e-mail uap@huwc.ufc.br.

2

Atenção

Em ambos os casos, devem ser informados os dados pessoais do servidor (nome completo, SIAPE e lotação).

Perícia Singular e Junta Oficial

9.1 Perícia em Trânsito

- i A perícia em trânsito consiste na realização de perícia no servidor, familiar ou dependente que necessite de avaliação fora do local de lotação ou exercício. Existem duas situações para esse caso.

Servidores da UFC

O servidor da UFC que está em outro estado e necessita de uma perícia deverá fazer o **envio do atestado no SouGov.br** marcando a opção "Estou em viagem, fora da localidade de minha unidade de exercício". Após receber a demanda, a DIPES providenciará a realização de perícia da Unidade SIASS mais próxima. **Toda a comunicação com o servidor será feita via e-mail.**

1

Servidores dos Hospitais Universitários

O servidor público federal de outras universidades que está em trânsito na cidade de Fortaleza e necessita de uma perícia deverá solicitá-la via ofício mediante envio de e-mail (dipes.coqvt@ufc.br). Após receber a demanda, a DIPES fará a perícia. Toda a comunicação com o servidor será feita via e-mail.

2

Perícia Singular e Junta Oficial

9.2 Perícia singular para familiar/dependente: requisitos

- i** A perícia em trânsito consiste na realização de perícia no servidor, familiar ou dependente que necessite de avaliação fora do local de lotação ou exercício. **Existem duas situações para esse caso.**

Servidores da UFC

O servidor poderá se afastar para acompanhamento de pessoa da família/dependente¹ **desde que esta esteja cadastrada** em seu assentamento funcional no momento da emissão do atestado.

1

Servidores dos Hospitais Universitários

Esse cadastro é **realizado no SouGov.br** conforme o [tutorial ↗](#). Para maiores informações, procure a Central de Relacionamento (telefone: (85) 3366-7877; e-mail: [atendimento@progep.ufc.br ↗](mailto:atendimento@progep.ufc.br)).

2

⚠ Atenção 1

Nos casos de doença em pessoa da família, o **familiar/dependente do servidor é quem será submetido à perícia**, podendo ser dispensado, caso cumpra [todos os requisitos](#).

⚠ Atenção 2

O servidor poderá ficar até 150 dias a cada 12 meses acompanhando seus familiares/dependentes, sendo os 60 primeiros dias remunerados e **os outros 90 sem remuneração**

¹ Pai/mãe, filhos, padrasto/madrasta, enteado (a), cônjuge e dependentes que vivam às suas expensas.

* Base legal: Art. 83, Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009. [Veja aqui ↗](#)

Perícia Singular e Junta Oficial

9.3 Perícia Singular para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família: Dispensada e Obrigatória

O servidor ou seu familiar/ dependente será **submetido à perícia singular** caso preencha **algum dos requisitos** abaixo.*



- Se o atestado for **igual ou superior a 15 dias corridos**;
- Se a soma dos afastamentos nos últimos 12 meses for de 15 até 120 dias, corridos ou não;
- Se o atestado **não preencher os requisitos**;
- Se for aberto Processo SEI (“Pessoal: Licença para Tratamento da Própria Saúde - Atestado Fora do Prazo” ou “Pessoal: Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - Atestado Fora do Prazo”);
- Se o atestado for **decorrente de acidente em serviço ou moléstia profissional**.

1

O servidor ou seu familiar/ dependente poderá ser **dispensado da perícia singular** caso preencha **todos os requisitos** abaixo.



- Se o atestado for **inferior a 15 dias** corridos;
- Se a soma dos afastamentos dos últimos 12 meses for inferior a 15 dias;
- Se o atestado preencher **os requisitos**;
- Se o atestado for inserido no SouGov.br dentro do **prazo de 05 dias corridos**.

2

* Base legal: Art. 4º, do DECRETO Nº 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009. [Veja aqui](#) ↗

Perícia Singular e Junta Oficial

9.4 Junta Oficial Obrigatória

i O servidor será **obrigatoriamente submetido à junta oficial** nos casos abaixo.

- Se o atestado para tratamento da própria saúde for **superior a 120 dias corridos**;
 - Se a soma dos afastamentos nos últimos 12 meses for **superior a 120 dias, corridos ou não**;
 - Se o **perito julgar necessário** diante das circunstâncias analisadas;
 - Se for aberto os **tipos de Processo SEI** abaixo listados:
1. Avaliação da capacidade laborativa de servidor (em disponibilidade/recomendação superior)
 2. Readaptação;
 3. Remoção por motivo de doença (familiar/ dependente);
 4. Remoção por motivo de doença (servidor);
 5. Horário especial (familiar com deficiência - PCD);
 6. Horário especial (servidor com deficiência - PCD);

1

7. Aposentadoria por incapacidade;
8. Aposentadoria por tempo de serviço (integral/ proporcional) para avaliação do índice de funcionalidade brasileiro, aplicado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência - IFBrA;
9. Processo disciplinar para avaliação da sanidade mental para fins de PAD;
10. Avaliação da: i) idade mental para fins de concessão de auxílio pré-escolar; ii) deficiência intelectual ou mental para fins de pensão; e iii) invalidez de dependente;
11. Isenção do imposto de renda sobre pensão;
12. Isenção do imposto de renda sobre a aposentadoria;
13. Reversão (aposentaria);
14. Pensão por morte de servidor.

2

⚠️ Atenção 1

Nos casos previstos de **1 a 10**, o **servidor ativo ou a chefia imediata abrirá o Processo SEI**, inserindo o respectivo formulário ou o requerimento geral (caso 10) e seguindo as orientações de preenchimento.

⚠️ Atenção 1

Nos casos previstos de **11 a 14**, o **servidor inativo ou pensionista deverá solicitar a abertura do Processo SEI** na Central de Relacionamento. Toda a comunicação ocorrerá via e-mail e será anexada ao processo.

Perícia Singular e Junta Oficial

9.5 Agendamento e Comunicação da Junta Oficial

Atestado inserido no SouGov.br

Caso o **atestado inserido no SouGov.br** demande uma junta (ex.: a soma dos afastamentos nos últimos 12 meses seja superior a 120 dias), **o servidor será comunicado no próprio SouGov.br** que há um agendamento de perícia por junta oficial.

1

Necessidade de reavaliação

Se o perito determinar que há necessidade de reavaliação, após o término do afastamento e a soma dos afastamentos nos últimos 12 meses seja superior a 120 dias, **o servidor será comunicado exclusivamente via e-mail** de que há um agendamento de perícia por junta oficial no SouGov.br.

2

Processo SEI por outros motivos

Caso seja aberto um Processo SEI cujo motivo **não seja** para tratamento de saúde, **o servidor será comunicado exclusivamente via e-mail** de que há um agendamento de perícia por junta oficial. Para os servidores ativos, também é possível acompanhar todas as comunicações dentro do processo.

3

Atenção

É importante que o interessado esteja **atento ao e-mail de agendamento da junta e aos comunicados recebidos pelo SouGov.br ou e-mail cadastrado**. Caso não possa comparecer por algum outro motivo, clique aqui e veja como proceder [↗](#).

9.6

Perícia Singular e Junta Oficial

Não Comparecimento à Perícia

Contato via e-mail

Caso o servidor não possa comparecer à perícia agendada, deve **entrar em contato via e-mail** (dipes.coqvt@ufc.br [↗](#)) com, no mínimo, **48 horas de antecedência** para justificar sua ausência. Nessa situação, será cadastrado um reagendamento no SouGov.br de acordo com a disponibilidade da DIPES.

1

Não comparecimento

O servidor que tiver uma perícia para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família agendada **e não comparecer nem justificar sua ausência**, terá a perícia cancelada, o atestado rejeitado e os dias ausentes serão ser caracterizados como falta ao serviço.

2

Servidor Ativo

O servidor ativo que tiver uma perícia por junta agendada cujo motivo **não seja para tratamento de saúde**¹ e não comparecer nem justificar **será notificado via Processo SEI**² devendo apresentar uma justificativa plausível dentro do prazo de 10 dias corridos. Caso a justificativa seja aceita, a junta seja reagendada e **comunicada via e-mail**.

3

Servidor Inativo

O servidor inativo que tiver uma **perícia por junta agendada**³ e não comparecer nem justificar **terá o Processo SEI encerrado e devolvido à Central de Relacionamento**.

4

¹ Horário especial, remoção por motivo de doença de familiar/ dependente legal, readaptação, aposentadoria por incapacidade, avaliação de idade mental para fins de concessão de auxílio pré-escolar, avaliação/ reavaliação de deficiência intelectual ou mental para fins de pensão e avaliação do IFBrA.

² Pessoal: remarcação/comunicação de ausência à perícia médica.

³ Isenção de imposto de renda, reversão de aposentadoria, reavaliação da aposentadoria por incapacidade, avaliação/ reavaliação de invalidez de dependente, pensão por morte do servidor e avaliação/ reavaliação de deficiência intelectual ou mental para fins de pensão médica.

* Base legal: Art 9º, Decreto Nº 11.255, de 9 de Novembro de 2022. [Veja aqui](#) [↗](#)

Perícia Singular e Junta Oficial

9.7 Presença de acompanhantes

- i A única relação aceita e existente é aquela entre o perito oficial e o periciando.

Critério do perito

Fica a critério do perito a presença de acompanhantes durante a avaliação pericial, desde que:

- estes não interfiram,
- não emitam opiniões e
- não sejam motivo de constrangimento, pressão ou ameaça ao perito ou ao periciando



1

Exceções

As exceções a essa regra se aplicam aos seguintes periciandos:

- mulheres ([Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023 ↗](#));
- menores de idade;
- idosos com dificuldade de comunicação;
- pessoas com deficiência;
- pessoas com transtornos e condições genéticas ou mentais que as impeça/ limite de responder por si só.



2

Perícia Singular e Junta Oficial

9.8 Competência dos Peritos

- i O médico/cirurgião-dentista perito oficial **não precisa ser especialista** para realizar perícias singulares ou por junta.

Avaliação do perito

Além de ser preparado e habilitado para a função de perito, ele irá avaliar a repercussão da enfermidade/doença no trabalho desempenhado pelo servidor. Para isso, poderá utilizar pareceres de especialistas.



1

Obrigatoriedade no PAD

Há a obrigatoriedade de especialista (médico psiquiatra) apenas nas juntas oficiais que **resultem de casos de processos administrativos disciplinares (PAD)** que envolvam tal demanda.



2

⚠ Atenção

A DIPES não oferece assistência médica/odontológica. **É proibido que a mesma unidade que avalie o direito a benefícios também preste atendimento assistencial.** Ou seja, é proibido que o perito da DIPES seja médico/dentista assistente do servidor requerente de um afastamento. Isso poderia ser caracterizado como “Conflito de Interesses”.

Perícia Singular e Junta Oficial

9.9 Decisão dos Peritos

Pedido de reconsideração ou recurso*

Os documentos trazidos à perícia irão subsidiar a decisão do perito, a quem cabe legalmente fundamentar a concessão dos direitos pleiteados.

O servidor que não concordar com tal decisão tem o direito de **solicitar o pedido de reconsideração ou recurso no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida

Por onde pedir (por tipo de perícia)

Para tratamento de saúde
via SouGov.br

Outro motivo
Processo SEI originário da perícia

1

Processo de reconsideração ou recurso

A **reconsideração**¹ pode ser solicitada uma única vez ([veja o tutorial ↗](#)).

Em caso de indeferimento, como última instância administrativa, pode-se solicitar uma única vez também o **recurso**² ([veja o tutorial ↗](#)).

2

⚠ Atenção

Persistindo o indeferimento, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho **serão considerados como faltas não justificadas**.

Em caso de deferimento, os efeitos da decisão **retroagirão à data do ato impugnado**.

¹ Realização da perícia em saúde novamente pelo(s) **mesmo(s) perito(s)**.

² Realização da perícia em saúde por **outro(s) perito(s)**.

* Base legal: Art. 107 e 108, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990. [Veja aqui ↗](#)

Perícia Singular e Junta Oficial

9.10 Equipe Multidisciplinar de Apoio à Perícia

- i** Caso julgue necessário, o perito oficial em saúde poderá solicitar apoio da equipe multidisciplinar do SIASS ou encaminhar o servidor ao acompanhamento

Equipe Multidisciplinar do SIASS



Equipe composta de diversos profissionais da área da saúde (assistente social, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro, psicólogo e médico de trabalho) que podem emitir parecer técnico especializado para subsidiar as decisões periciais.

2

Acompanhamento Psicológico



Serviço disponibilizado da seguinte forma:

- Médico-perito faz o encaminhamento; ou
- Servidor faz solicitação de atendimento presencial ou online através do e-mail psicologia.pericia@ufc.br.
- Caso atenda aos critérios do público-alvo do serviço, poderá ser atendido.

2

* Base legal: Art. 4º, do DECRETO Nº 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009. [Veja aqui](#)

Perícia Singular e Junta Oficial

9.11 Acidente em Serviço

Definição de Acidente em Serviço

Acidente em serviço corresponde ao dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido. Equipara-se ao acidente

em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e o dano sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa ([Ver base legal ↗](#)).

1

Acidente gerou algum atestado

O servidor o **enviará normalmente via SouGov.br**, devendo marcar a opção “Houve um acidente em serviço ou moléstia profissional”.

2

Acidente não gerou algum atestado

O servidor **deverá abrir um Processo SEI¹**, seguindo todas as orientações lá contidas.

3

Em ambos os casos, o servidor será **obrigatoriamente submetido** à perícia.

⚠ Atenção

Será aceito como prova **qualquer documento que comprove a ocorrência do fato**, a exemplo de boletim de ocorrência, fotografia, relato de profissional socorrista ou congêneres, testemunhas, dentre outros meios que registrem o fato ocorrido.

¹ Pessoal: licença por acidente em serviço ou moléstia profissional.

Perícia Singular e Junta Oficial

9.12 Vedações na Perícia



Proibições

É proibido gravar, fotografar, filmar ou portar arma na avaliação pericial. Logo, o servidor que, em razão de sua profissão ou não, comparecer portando qualquer tipo de arma (branca ou de fogo), não poderá realizar a avaliação pericial, que será reagendada para outra data

1

Notificação

Caso a situação persista, a DIPES emitirá uma notificação ao órgão de origem do servidor informando o ocorrido e solicitando providências.

2

¹ Pai/mãe, filhos, padrasto/madrasta, enteado (a), cônjuge e dependentes que vivam às suas expensas.

* Base legal: Art. 83, Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009. [Veja aqui ↗](#)

10 Licença saúde e o gozo de férias

Afastamento anterior e coincidente às férias

Se o afastamento decorrente da licença saúde começar **antes do início das férias e coincidirem**, é possível que se consiga alterá-las ou cancelá-las dependendo dos prazos sistema. Para tanto, faça a solicitação imediatamente via Processo SEI (Pessoal: férias) à Divisão de Jornada (DIJOR) (e-mail: jornada@progep.ufc.br ↗).

1

Afastamento com férias em andamento

Se o afastamento decorrente da licença saúde começar **já com as férias em andamento**, NÃO é possível alterá-las ou cancelá-las, sendo os dias de licença coincidentes desconsiderados.

2

Reavaliação

Se houver **necessidade de reavaliação após o término do afastamento** e o servidor estiver férias na ocasião, este deverá enviar e-mail comunicando quando terminam as férias para que seja agendada uma perícia tempestivamente.

3

⚠ Atenção

A DIPES é responsável pelo afastamento do servidor por motivo de saúde. Questões decorrentes desses afastamentos, como jornada de trabalho, férias e pagamento são de responsabilidade da Coordenadoria de Cadastro e Pagamento - COPAG (e-mail: cocpg@progep.ufc.br ↗).

11 Licença à Gestante

i É o afastamento concedido à servidora gestante, sem prejuízo da remuneração e com duração de 120 dias consecutivos, prorrogáveis por mais 60 dias. A prorrogação pode ser solicitada no próprio requerimento da licença.

Solicitação via SouGov

A solicitação da licença à gestante e sua respectiva prorrogação deve ser feita **no SouGov.br até 30 dias a contar do dia do parto** ([veja o tutorial ↗](#)).

1

Solicitação anterior ao parto

Se a solicitação for anterior ao parto, **será concedida mediante a realização de perícia pela DIPES**. Assim, as gestantes que apresentarem alguma intercorrência clínica a partir de 38 semanas ou que tiverem a referida licença solicitada pelo médico assistente a qualquer tempo mediante laudo médico deverão ser submetidas à perícia.

2

Solicitação posterior ao parto

Se a solicitação for posterior ao parto, **será concedida administrativamente via SouGov**. Ou seja, **não é necessária a realização de perícia**. Para mais informações, procure a Central de Relacionamento pelo telefone (85) 3366-7877 (WhatsApp) ou por e-mail (atendimento@progep.ufc.br ↗)

3

Base legal:

- Art. 207, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990. Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 035, de 14 de abril de 1998;. [Veja aqui ↗](#)
- Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008. [Veja aqui ↗](#)

12 Licença-Paternidade

i É o afastamento concedido ao servidor por nascimento de filho ou adoção de criança, sem prejuízo da remuneração e com duração de 05 dias consecutivos, prorrogáveis por mais 15 dias, sendo que a prorrogação pode ser solicitada no próprio requerimento da licença.

Solicitação via SouGov

A solicitação da licença-paternidade e sua respectiva prorrogação deve ser feita no SouGov.br até 02 dias úteis após o nascimento ou a adoção ([veja o tutorial ↗](#)).

2

Proibição de outra atividade remunerada

Não se poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade. O descumprimento do disposto implicará no cancelamento da prorrogação da licença e no registro da ausência como falta ao serviço.

1

Licença via SouGov

A referida licença será concedida administrativamente via SouGov. Ou seja, NÃO é necessária a realização de perícia. Para mais informações, procure a Central de Relacionamento pelo telefone (85) 3366-7877 (WhatsApp) ou por e-mail ([atendimento@progep.ufc.br ↗](mailto:atendimento@progep.ufc.br)).

3

Base legal:

- Art. 207, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990. Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 035, de 14 de abril de 1998; [Veja aqui ↗](#)
- Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008. [Veja aqui ↗](#)

13 Servidores Contratados em Regime Temporário

Os servidores contratados em regime temporário (ex.: professor substituto) que pleiteiam licença para tratamento da própria saúde deverão abrir Processo SEI¹.

Caso o atestado seja superior a 15 dias, os **primeiros 15 dias serão concedidos pela DIPES, já o restante do período será avaliado por perícia no INSS.**

1

Licença à gestante

As servidoras que pleiteiam a licença à gestante anterior ou posterior ao parto **também serão avaliadas por perícia no INSS.** Em ambos os casos, o agendamento da avaliação pericial é de responsabilidade do servidor.

1

Afastamento para cuidar de familiar

Os casos de afastamento por doença em pessoa da família não estão previstos em lei e, assim, o servidor temporário não terá o seu atestado apreciado pela DIPES. Logo, essa situação deve ser revolvida com a chefia imediata.

2



Atenção

Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, empregados públicos, anistiados celetistas e contratados por tempo determinado vinculam-se ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, em razão do disposto nas Lei 8.213, de 1991, Lei 8.647, de 1993; Lei 8.745, de 1993 e § 13 do Art. 40 da Constituição Federal.

¹ Pessoal: Licença para Tratamento da Própria Saúde - Atestado Fora do Prazo

Contatos

Divisão de Perícia em Saúde (DIPES)

Av. da Universidade, 2536,
Benfica, CEP: 60020-180,
Fortaleza/ Ceará

Telefones: (85) 3366-7780 / 7588

E-mail: dipes.coqvt@ufc.br

Site: <https://progep.ufc.br/pt/estrutura-e-atribuicoes/coordenadoria-de-qualidade-de-vida-no-trabalho-coqvt/>



Referências

BRASIL. Constituição (1988). [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988](#): promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. [DECRETO Nº 11.255, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022](#). Altera o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os art. 202 a art. 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 nov. 2022.

BRASIL. [DECRETO Nº 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008](#). Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 dez. 2008.

BRASIL. [DECRETO Nº 7.003, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009](#). Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 nov. 2009.

BRASIL. [DECRETO Nº 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016](#). Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 mai. 2016.

BRASIL. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018](#). Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades

integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 set. 2018.

BRASIL. [LEI 8.112/90, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 abr. 1991.

BRASIL. [LEI Nº 14.737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023](#). Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 nov. 2023.

BRASIL. [LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991](#). Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 jul. 1991.

BRASIL. [LEI Nº 8.647, DE 13 DE ABRIL DE 1993](#). Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 abr. 1993.

BRASIL. [LEI Nº 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993](#). Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 dez. 1993.

BRASIL. [ORIENTAÇÃO CONSULTIVA DENOR/SRH/MARE Nº 035, DE 14 DE ABRIL DE 1998](#). Concessão de licença gestante no caso de falecimento de recém-nascido, horas após o parto. Departamento de Normas, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 mar. 1998.